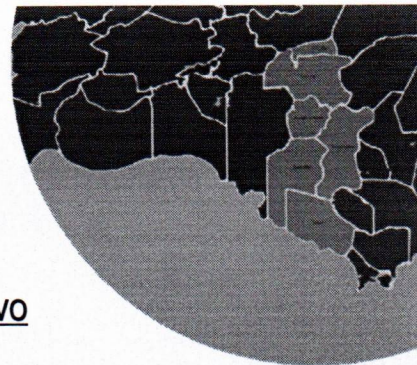


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 236
CPSMJN



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Barbalha/CE, 26 de junho de 2023.

Ao

Sr. Arthur Mota Feitosa

Representante da Empresa **CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.**, com endereço na Av. Leão Sampaio, nº 1990, Sala 304, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, CNPJ nº 12.040.089/0001-07.

Prezado Senhor,

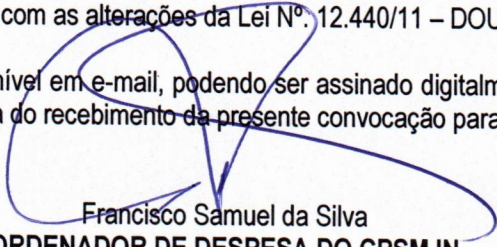
Nos termos das determinações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar o Senhor na qualidade de representante da empresa, para assinatura do PRIMEIRO Termo de **Aditivo** ao Contrato nº 2022.06.27.01/CPSMJN, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Para dar cumprimento ao item 10.1 do Termo de Contrato, no ato da assinatura do Contrato a Empresa deve apresentar:

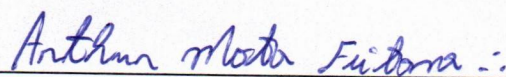
- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Termo de Contrato segue disponível em e-mail, podendo ser assinado digitalmente observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação para a devida assinatura.

Atenciosamente,

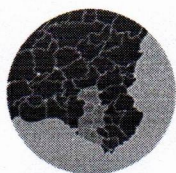

Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Recebido em 26 de JUNHO de 2023.



Sr. Arthur Mota Feitosa

Representante da Empresa **CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.**



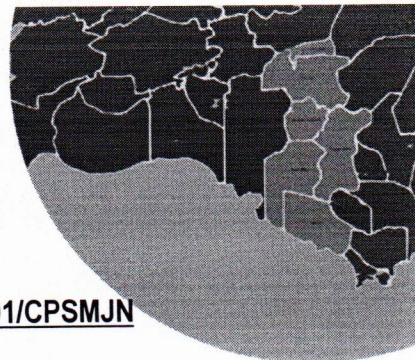
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 237

CPSMJN



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.01/CPSMJN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.01/CPSMJN, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.29.01-TP, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº, Rodovia Juazeiro/Barbalha, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.436.747/0001-03, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Samuel da Silva, **ORDENADOR DE DESPESAS**, Resolução nº19/2021, e do outro lado à empresa **CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.040.089/0001-07, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 1990, Sala 304, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, tendo como representante o Sr. Arthur Mota Feitosa, inscrito no CPF Nº 908.016.013-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula sexta, do Contrato supramencionado, proveniente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.29.01 - TP**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente Aditivo, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Sexta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

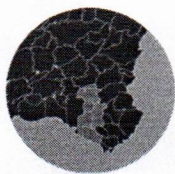
3.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0101.1012200012.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A cláusula quarta do Contrato nº 2022.06.27.01/CPSMJN trata-se dos prazos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do

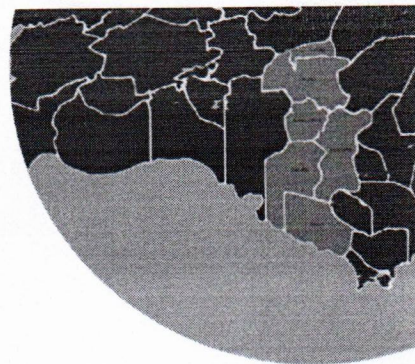


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 038
CPSMJN



recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
[...]

A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços especializados de cartões de vale alimentação, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, causa prejuízo ao interesse público.

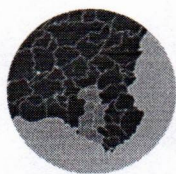
O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

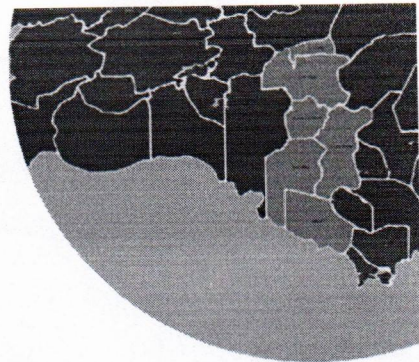


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

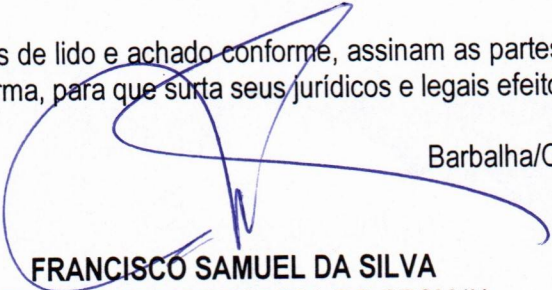
Fls: 239
CPSMJN



5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN
CONTRATANTE


ARTHUR MOTA FEITOSA
CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Edno Eduardo da Silva Freitas CPF 066.275.203-11
2. William Ivan Grangeiro CPF 625.840.533-90